

***Dispõe sobre o aproveitamento de conhecimentos e experiências anteriores (ACEA) de que trata a Resolução Nº 47 de 17 de dezembro de 2018.***

**Art. 1º.** Poderá haver dispensa de qualquer atividade nos Projetos Pedagógicos de Curso dos cursos superiores oferecidos no IFMG – *Campus* Betim por meio do instituto do *aproveitamento de conhecimentos e experiências anteriores* (doravante denominado ACEA) nos moldes e respeitando todos os termos estabelecido nos artigos 64º a 69º da resolução 47, de 17 de dezembro de 2018.

§1. Para a solicitação do *aproveitamento de conhecimentos e experiências anteriores* o estudante regularmente matriculado no IFMG deverá apresentar, no período estabelecido pelo calendário acadêmico da IFMG, um requerimento preenchido em formulário digital próprio instruído pelo Setor de Planejamento de Ensino e disponível no site.

§2. Apenas um, e um único exame de *aproveitamento de conhecimentos e experiências anteriores* poderá ser aplicado para um mesmo estudante para cada uma das disciplinas das matrizes curriculares dos cursos superiores oferecidos no IFMG – *Campus* Betim.

§3. Apenas três exames de ACEA poderão ser aplicados, para um mesmo estudante por semestre letivo.

§4. Os Coordenadores dos cursos superiores oferecidos no IFMG – *Campus* Betim indicarão os professores responsáveis para propor os exames de ACEA. Os professores terão as seguintes funções:

- I. Elaborar, aplicar o exame de conhecimento: este pode ser escrito e/ou prático;
- II. Manifestar conclusivamente sobre o desempenho do estudante no exame comprobatório;
- III. Emitir as notas obtidas pelos estudantes no exame de ACEA para Setor de Planejamento de ensino.

§5. A nota de cada exame prestado para ACEA terá um valor atribuído entre 0 a 100 pontos. Será aprovado neste exame o estudante que alcançar uma nota média final, atribuída pela comissão avaliadora, igual ou superior a 60 (sessenta) pontos.

§6. É vedada a dispensa de qualquer disciplina optativa constante ou não na matriz curricular dos diferentes cursos superiores oferecidos no IFMG – *Campus* Betim por meio de um exame de ACEA, assim como o trabalho de conclusão de curso (TCC).

**Art. 2º.** No semestre letivo corrente, para os exames de ACEA, serão ofertadas somente disciplinas não ministradas nesse mesmo semestre.

**Art. 3º.** O conteúdo a ser tratado e explorado no exame de ACEA corresponderá exatamente ao constante na ementa da disciplina descrita no projeto pedagógico do curso.

**Art. 4º.** Não será permitido a solicitação de ACEA nos casos em que os alunos já tenham sido matriculados e reprovados na disciplina anteriormente. Exceção: artigo 67º da resolução 47.

**Art. 5º.** Após a divulgação do resultado de ACEA, o aluno terá dez dias corridos para recurso, via formulário digital próprio instruído pelo Setor de Planejamento de Ensino e disponível no site.

**Art. 6º.** Casos omissos serão julgados pelos Colegiados dos cursos superiores oferecidos no IFMG – *Campus* Betim.